MINUTA APRESENTADA PELO MPF, MPT E MPSE

PROPOSTA DE ACORDO SOBRE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0802992-42.2014.4.05.8500

O Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE), vem apresentar a seguinte proposta de acordo final, sobre o objeto da **Ação Civil Pública de nº 802992-42.2014.4.05.8500**, que se encontra em curso na 3ª Vara Federal de Sergipe, reafirmando o propósito de encontrar em conjunto com o Estado de Sergipe, uma solução conciliatória para o cumprimento do acordo ali já celebrado, que alcance uma solução em conformidade com o ordenamento jurídico e garanta continuidade à prestação dos serviços públicos de saúde neste Estado, nos seguintes termos:

"CONSIDERANDO que nos Acordos celebrados e homologados nos autos da Ação Civil Pública de nº 802992-42.2014.4.05.8500 resta expresso que o objetivo de extinguir o contrato entre a FHS e o Estado de Sergipe é a reassunção por este último da gestão de todos os contratos titularizados pela Fundação Hospitalar de saúde – FHS, da gestão das unidades de Saúde do estado, da gestão financeira e patrimonial, devendo todas as atividades ficarem sob a direção superior da SES/SE;

CONSIDERANDO que as disposições pactuadas se encontram em consonância com o objeto da Ação Civil Pública proposta, que tem como um de seus pedidos formulados em face do ESTADO que este (item 8.2 dos pedidos) "***reassuma a prestação, a operacionalização da gestão e a execução das ações e serviços de saúde em todos os níveis****, com a consequente não renovação do contrato firmado com a Fundação Hospitalar de Saúde – FHS, ou tornando sem efeito eventual renovação antecipada ou não";*

CONSIDERANDO que na "Relação de Servidores por Vínculo" (anexa), referente ao quadro de pessoal vinculado à FHS na folha do mês de outubro de 2023, encaminhada ao MPF pelo Estado de Sergipe, verifica-se que constam 3.215 "efetivos celetistas" (empregados públicos concursados), 1.366 "requisitados internos" (cedidos à FHS), 1.321 "Temporários celetistas" (contratos temporários) e 497 "livre provimento" (empregos em comissão de livre nomeação e exoneração);

As partes resolvem pactuar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A íntegra das decisões de gestão e de rumos da política pública de saúde serão tomadas pela Administração Direta do Estado de Sergipe:

CLÁUSULA SEGUNDA – O Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Saúde, reassumirá integralmente os serviços que antes eram desempenhados pela Fundação Hospitalar de Saúde, completando a transferência completa da gestão financeira, patrimonial, operacional e de pessoal, a partir de 31 de outubro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – A partir de 31 de outubro de 2024, a Fundação Hospitalar de Saúde permanecerá existindo apenas com o seu Quadro de Pessoal Especial, de Natureza Provisória e em Extinção, de que trata o art. 1º da Lei 8.470, de 2 de outubro de 2019, os quais foram admitidos por concurso público.

§1º Fica garantida a manutenção do vínculo funcional do Quadro de Pessoal Especial, de Natureza Provisória e em Extinção, de que trata o art. 1º da Lei 8.470, de 2 de outubro de 2019, com a Fundação Hospitalar de Saúde – FHS, desde que não estejam aposentados ou ainda não tenham adquirido as condições para a aposentadoria compulsória, através do regime celetista, assegurando-lhes a irredutibilidade de vencimentos, outros direitos, vantagens e obrigações funcionais, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos respectivos contratos de emprego.

§2º O quadro de Pessoal Especial, de Natureza Provisória e em Extinção referido no parágrafo anterior permanecerá, conforme dispõe o art. 1º, §2º, da Lei 8.470/2018, cedido à Secretaria de Estado da Saúde, com ônus para a entidade de origem, nela permanecendo até o rompimento dos seus vínculos por qualquer das hipóteses legalmente permitidas, vedada a sua cessão a outras entidades.

CLÁUSULA QUARTA – Até a data de 31 de outubro de 2024, deverá ocorrer a devolução aos órgãos e entidades de origem de todas as cessões de pessoal feitas para a Fundação Hospitalar de Saúde – FHS.

§1º Até a data estipulada no *caput*, não poderá haver aumento no quadro de pessoal cedido à Fundação Hospitalar de Saúde – FHS.

§2º Havendo caso fortuito ou força maior comprovado, poderá haver repactuação do prazo acordado.

CLÁUSULA QUINTA - Até a data de 31 de outubro de 2024, deverá ocorrer a extinção de todos os empregos de livre nomeação e exoneração vinculados à FHS, devendo as funções de gestão, chefia e assessoramento serem reassumidas integralmente pela Secretaria de Estado da Saúde (SES-SE).

§1º Até a data estipulada no *caput*, não poderá haver aumento no quadro de empregos de livre nomeação e exoneração da FHS.

§2º Havendo caso fortuito ou força maior comprovado, poderá haver repactuação do prazo acordado.

CLÁUSULA SEXTA – A Fundação Hospitalar de Saúde se absterá de realizar novos concursos públicos ou processos seletivos simplificados para contratação de pessoal.

§1º Até a data de 31 de outubro de 2024 deve ocorrer a extinção dos contratos temporários de pessoal que se encontre em desconformidade com ordem jurídica, a exemplo de prolongamentos indefinidos ou sucessivos de contratos precários oriundos de Processos Seletivos Simplificados (PSS).

§2º A Secretaria de Estado da Saúde realizará concurso público para, de acordo com a necessidade estabelecida pelo órgão, substituir a mão de obra oriunda de contratos temporários da FHS cujos vínculos serão extintos nos termos do parágrafo anterior;

§3º Havendo caso fortuito ou força maior comprovado no curso da adoção das medidas previstas nos parágrafos anteriores, poderá haver repactuação do prazo acordado".

Nesses termos, apresentamos a proposta de acordo sobre o objeto da Ação Civil Pública de nº 802992-42.2014.4.05.8500,

Martha Carvalho Dias de Figueiredo
Procuradora da República

José Rony Silva Almeida
Promotor de Justiça

Albérico Luís Batista Neves
Procurador do Trabalho